



CERTIFICADO

(emitiido conforme a NBC TASP da série 700, equivalente à ISSAI 2700, por força da exigência contida no § 3º do artigo 11, da DNTCU 198/2022)

Processo: SEI 00196.001800/2025-64

Unidade Prestadora de Contas: Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Exercício: 2024

Com base no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, nos artigos 50, inciso II e 9º, inciso III, da Lei 8.443/1992, no art. 13, § 2º, da Instrução Normativa-TCU 84/2020, e, ainda, na Resolução Cofen nº. 764/2024, examinou-se as demonstrações contábeis do Regional supracitado referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, bem como as correspondentes notas explicativas, relatório de atuação da Controladoria-Geral do COREN, aplicação em atividades finalísticas, conformidade das ações de transparência, controles relacionados aos processos licitatórios, limites legais e regulamentares e monitoramentos de recomendações da Divisão de Auditoria Interna do COFEN e determinações do Controle Externo.

Em observância ao disposto na Decisão Normativa-TCU nº 198, de 23 de março de 2022, a análise foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis a trabalhos de certificação, especialmente as Normas Brasileiras de Contabilidade sobre Técnicas de Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicável ao Setor Público (NBC TASP) e as NBASP 400 e 4000.

I - Base para opinião acerca das demonstrações contábeis

As **demonstrações contábeis** analisadas estão **apresentadas adequadamente**, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, à exceção da situação patrimonial, afetada pelas seguintes distorções:

- a) Não apuração e ausência de contabilização do ajuste de perdas de créditos de curto prazo, bem como falta de detalhamento dos critérios aplicáveis aos créditos de longo prazo;
- b) Ausência da provisão contábil de créditos a receber decorrentes da Cota-Parte;
- c) Imobilizado - ausência de registros da depreciação, conforme prevê a Lei 4.320/1964 e MCASP 11ª edição;
- d) Deficiência de informações em Notas Explicativas relativas ao reconhecimento da provisão de R\$ 12.646.693,04 para riscos trabalhistas, sem a devida fundamentação quanto à obrigação presente e à probabilidade de saída de recursos;
- e) Ausência de conciliação e consolidação dos saldos da Demonstração das Variações Patrimoniais e a Variação do Patrimônio Líquido, sem os respectivos esclarecimentos em Notas Explicativas.

II - Base para opinião acerca do nível de controle, transparência e atos de gestão

Os atos de gestão, o nível de transparência nos termos da Lei nº. 12.527/2011, Acórdão TCU 96/2016, Acórdão TCU 1648/2024, bem como o nível de controle adotado pelo Regional foram examinados em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira e conduta dos agentes públicos, ressalvada a inconformidade descrita a seguir:

a) Ausência de evidenciação, no Relatório de Atividades, das ações de controle realizadas pela Controladoria-Geral do Regional quanto à aderência da entidade à Lei de Acesso à Informação e às normas de Dados Abertos, bem como ao cumprimento do limite para preenchimento de cargos em comissão.

III - Recomendações

Diante do exposto, **recomenda-se** ao Regional:

I - que a Controladoria-Geral do Coren-RJ inclua procedimentos de controle em sua atividade rotineira, fazendo relatar as ações realizadas e resultados alcançados no Relatório de Atividade que acompanha a Prestação de Contas Anual, bem ainda, implemente monitoramento para adequação das Notas Explicativas junto à Contabilidade do Regional;

II - quanto à transparência ativa, o desenvolvimento de ações voltadas ao alcance de **índice de aderência superior a 90%**, por meio de atualizações de conteúdo e acessibilidade no portal institucional; e

III - a adoção do **Plano de Providências**, em anexo [0786283](#), o qual será escopo de monitoramento, a fim de instruir o Regional quanto às medidas necessárias ao saneamento das inconformidades e ao cumprimento integral das recomendações emitidas.

IV – CERTIFICAÇÃO

Considerando as análises registradas no **Relatório de Auditoria nº 47/2025 [0783396](#)** e **Parecer nº 17/2025/Divisão de Auditoria Interna [0784876](#)**, opina-se pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da Prestação de Contas, referente ao exercício de 2024, do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 13 da Resolução Cofen nº 764/2024.

Por força do disposto no § 2º do artigo 8º da Instrução Normativa-TCU 84/2020 c/c parágrafo único do artigo 3º da Resolução Cofen nº. 764/2024, o presente Certificado deve permanecer disponível no sítio oficial do Conselho por um período mínimo de cinco anos a contar do encerramento do exercício financeiro a que se refere.

Cecília Gabrielli Silva de Albergaria
Controladora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **CECÍLIA GABRIELLI SILVA DE ALBERGARIA - Matr. 358, Controlador-Geral do Cofen**, em 20/05/2025, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0786670** e
o código CRC **295E2DF5**.

Referência: Processo nº 00196.001800/2025-64

SEI nº 0786670

Criado por [amanda.dias](#), versão 24 por [cecilia.albergaria](#) em 20/05/2025 14:09:56.